



MINAS GERAIS

VENDA AVULSA: CADERNO I: R\$1,00 • CADERNO II: R\$1,00



CIRCULA EM TODOS OS MUNICÍPIOS E DISTRITOS DO ESTADO

ANO 126 – Nº 17 – 52 PÁGINAS

BELO HORIZONTE, QUINTA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 2018

CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

| | |
|--|----------|
| DIÁRIO DO EXECUTIVO | 1 |
| Governo do Estado | 1 |
| Secretaria de Estado de Governo | 34 |
| Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 34 |
| Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional | 34 |
| Secretaria de Estado de Cultura | 34 |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais | 35 |
| Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania | 35 |
| Secretaria de Estado de Esportes | 35 |
| Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão | 35 |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior | 36 |
| Secretaria de Estado de Fazenda | 37 |
| Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável | 38 |
| Secretaria de Estado de Saúde | 39 |
| Secretaria de Estado de Administração Prisional | 40 |
| Secretaria de Estado de Segurança Pública | 40 |
| Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas | 41 |
| Secretaria de Estado de Educação | 41 |
| Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais | 45 |
| Polícia Militar do Estado de Minas Gerais | 45 |
| Polícia Civil do Estado de Minas Gerais | 46 |
| Controladoria-Geral do Estado | 48 |
| Editais e Avisos | 48 |

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Fernando Damata Pimentel

Leis e Decretos

DECRETO Nº 47.345, DE 24 DE JANEIRO DE 2018.

Contém o regulamento do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais – Ipsemg –, autarquia criada pela Lei nº 1.195, de 23 de dezembro de 1954, a que se refere o art. 73 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, rege-se por este decreto e pela legislação aplicável.

Parágrafo único – O Ipsemg tem autonomia administrativa e financeira, personalidade jurídica de direito público, prazo de duração indeterminado, sede e foro na Capital do Estado e se vincula à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag.

Art. 2º – O Ipsemg tem como competência prestar assistência médica, hospitalar, farmacêutica, odontológica e social a seus beneficiários e gerir o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS –, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, com atribuições de:

I – formular as políticas, normatizar, coordenar e executar as atividades relativas à concessão de benefícios previdenciários, no âmbito de sua competência;

II – formular as políticas, normatizar, coordenar e executar as atividades relativas à prestação de assistência médica, hospitalar, farmacêutica, odontológica, social e complementar aos seus beneficiários;

III – formular as políticas, executar e controlar as diretrizes gerais de gestão, investimento e alocação de recursos próprios do Ipsemg;

IV – adotar medidas com vistas a promover o equilíbrio financeiro e atuarial do Plano de Benefícios dos servidores públicos sob a responsabilidade do Ipsemg;

V – exercer o controle e a cobrança da dívida ativa do Ipsemg, na forma da legislação vigente;

VI – planejar, coordenar, supervisionar, orientar e executar a formulação e a implantação de planos, programas, projetos ou atividades em consonância com os objetivos neles definidos;

VII – prestar suporte técnico e operacional ao funcionamento do Conselho Estadual de Previdência – Ceprev;

VIII – elaborar prestações de contas dos recursos provenientes de contribuições para o RPPS, de que trata a Lei Complementar nº 64, de 2002;

IX – coordenar as ações relativas à compensação previdenciária de que trata a Lei Federal nº 9.796, de 5 de maio de 1999.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 3º – O Ipsemg tem a seguinte estrutura orgânica:

I – Unidades Colegiadas:

a) Conselho de Beneficiários;

b) Conselho Deliberativo;

c) Conselho Fiscal;

d) Diretoria Executiva;

II – Direção Superior:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

III – Unidades Administrativas:

a) Gabinete;

b) Unidade Seccional de Controle Interno;

c) Procuradoria:

1 – Coordenação do Contencioso;

2 – Coordenação de Consultoria;

d) Assessoria de Comunicação Social;

e) Assessoria de Tecnologia da Informação e Comunicação:

1 – Coordenação de Sistemas;

2 – Coordenação de Infraestrutura e Suporte;

f) Assessoria de Gestão Estratégica;

g) Diretoria de Políticas em Saúde:

1 – Assessoria de Políticas de Atenção à Saúde e Informação;

2 – Gerência de Credenciamento:

2.1 – Departamento da Rede Assistencial;

2.2 – Departamento de Contratos de Credenciamento;

2.3 – Departamento de Cadastro de Prestadores;

2.4 – Departamento de Relacionamento com o Prestador;

3 – Gerência de Regulação:

3.1 – Coordenação da Central de Regulação;

3.2 – Departamento de Processos Especiais;

3.3 – Departamento de Tabela de Procedimentos;

4 – Gerência de Assistência à Saúde:

4.1 – Departamento de Assistência à Saúde e Coparticipação;

4.2 – Departamento de Assistência Complementar e Reembolso;

5 – Gerência de Auditoria e Contas da Saúde:

5.1 – Departamento de Auditoria Médica e de Enfermagem;

5.2 – Departamento de Auditoria Odontológica;

5.3 – Departamento de Processamento de Contas;

6 – Gerência de Atenção Primária à Saúde:

6.1 – Departamento de Cuidados Clínicos e Epidemiologia Aplicada à Atenção Primária à Saúde;

6.2 – Departamento Operacional da Atenção Primária à Saúde;

6.3 – Departamento de Promoção da Saúde;

h) Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças:

1 – Gerência de Planejamento e Finanças:

1.1 – Departamento de Planejamento e Orçamento;

1.2 – Departamento de Arrecadação;

1.3 – Departamento de Contabilidade e Finanças;

1.4 – Departamento Financeiro;

2 – Gerência de Recursos Humanos:

2.1 – Departamento de Gestão de Pessoal;

2.2 – Departamento de Benefícios Funcionais;

2.3 – Departamento de Registros Funcionais;

2.4 – Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho;

2.5 – Departamento de Pagamento de Pessoal;

2.6 – Departamento de Gestão do Desempenho e Desenvolvimento;

3 – Gerência de Compras e Gestão de Contratos:

3.1 – Departamento de Compras;

3.2 – Departamento de Gestão de Contratos;

4 – Gerência de Gestão de Bens e Serviços:

4.1 – Departamento de Engenharia e Arquitetura;

4.2 – Departamento de Patrimônio;

i) Diretoria de Previdência:

1 – Coordenação de Relacionamento Previdenciário;

2 – Gerência de Benefícios:

2.1 – Departamento de Pensão;

2.2 – Departamento de Seguros;

2.3 – Departamento de Pagamento de Benefícios;

3 – Gerência de Conformidade Previdenciária:

3.1 – Departamento Atuarial;

3.2 – Departamento de Controle e Regularidade de Benefícios;

3.3 – Departamento de Orientação e Normatização;

j) Diretoria de Saúde:

1 – Assessoria de Informações Estratégicas e Qualidade;

2 – Gerência de Ensino e Pesquisa:

2.1 – Departamento de Educação Permanente;

2.2 – Departamento de Residência Médica e Multiprofissional;

3 – Gerência Técnica Assistencial Hospitalar:

3.1 – Coordenação Geral das Linhas de Cuidado;

3.2 – Departamento de Enfermagem e Apoio Assistencial;

3.3 – Departamento de Assistência Farmacêutica;

4 – Gerência Administrativa:

4.1 – Departamento de Engenharia Clínica e Equipamentos Hospitalares;

4.2 – Departamento de Manutenção Predial;

4.3 – Departamento de Hotelaria;

5 – Gerência de Controle Financeiro:

5.1 – Departamento de Faturamento;

5.2 – Departamento de Apuração da Produção Assistencial;

6 – Gerência Odontológica:

6.1 – Departamento de Atenção à Saúde Bucal;

7 – Centro de Especialidades Médicas:

7.1 – Departamento de Assistência Ambulatorial;

k) Núcleo de Gestão Regional:

1 – Unidades Regionais;